



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO N.º 082/78

Espécie do Expediente: AUTORIZA O EXECUTIVO A ALIENAR SUCATAS DE
PROPRIEDADE DESTA MUNICIPALIDADE.

Proponente: EXECUTIVO MUNICIPAL.

Data de entrada 23 / OUTUBRO / 19 78

Protocolado sob N.º 873 FLHS.

ANDAMENTO

Em 1ª discussão baixou o Conselho de Finanças
Orçamentos. Em 29/10/78.

Em Sessão Ordinária de 30/10/78 o Conselho
de Finanças e Orçamentos adotou parecer da
Assessoria da Casa. Rps.

Aprovado por 9 votos favoráveis e um contrário
o pedido de diligência do Conselho de Finanças
e Orçamentos para o Executivo Municipal. Rps.

Em Sessão Ordinária de 24/11/78 o presente processo
foi devolvido ao Executivo por não ser de com-
petência da Legislação. Rps.

Graf. Guntzel - Guaíba

PL 082/1978 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CHAVE DE VERIFICAÇÃO DE INTEGRIDADE: C5BA24C95609D54C872F7AB02F51EA99

CODIGO DO DOCUMENTO: 022650





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

OF. N.º 543 / GAB-78

GUAÍBA, 20 DE outubro DE 1978

Senhor Presidente

Estamos encaminhando a V.Sa. o Projeto-de-Lei nº 082/78, solicitando autorização para alienar sucatas de propriedade do Município.

Conforme V.Sa. poderá observar pela relação anexa ao Projeto-de-Lei em epígrafe, temos 16 veículos em condição de sucata, parados na Secretaria Municipal de Obras e Viação. Suas condições não permitem uma recuperação, o que seria por demais dispendioso aos cofres municipais, fato que também não apresentaria resultados favoráveis.

Outrossim, o local por eles ocupados - à beira do Guaíba, na João Pessoa - está causando desconforto à belíssima paisagem natural que dali de descortina.

Não vemos razão para que as referidas sucatas permaneçam em nossa posse nas condições atuais, já que, com sua alienação, poderemos fazer com que seja revertida uma pequena quantia aos cofres municipais. Como alguns dos veículos foram adquiridos através do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), o valor a eles correspondente voltará ao FPM, e será aplicado naquilo que Lei determinar.

Contando com a boa vontade e compreensão de V.Sa. e demais vereadores dessa Casa, subscrevemo-nos atentamente.

Dr. Selva Taveira
Dr. Selva Taveira
Prefeito Municipal

Ilmo.Sr.

Ver.Ulisses Marçal

MD Presidente do Legislativo Municipal

N/CIDADE

PLE 082/1978 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 022550 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: C5BA24C95609D54C872F7AB02F51EA99





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PN-03f

PROJETO-DE-LEI Nº 082/78

AUTORIZA O EXECUTIVO A ALIENAR
SUCATAS DE PROPRIEDADE DESTA -
MUNICIPALIDADE.

SOLON TAVARES, Prefeito Municipal de Guaíba.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sancio
no e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a alie
nar as sucatas de sua propriedade, constantes de relação ane
xa à presente Lei.

Art.2º - A alienação referida no artigo anterior será
procedida por preço não inferior ao da avaliação procedida -
por comissão formada para esse fim.

Art.3º - Revogadas as disposições em contrário, esta
Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em.....

DR.SOLON TAVARES
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

DR.NELSON CORNETET
SECRETÁRIO DO MUNICÍPIO





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

125.084

Nº Identif.	Quant.	E S P E C I F I C A Ç Ã O
01	1	Motoniveladora CATERPILLAR Diesel, mod. 212
09	1	Plaina automotora, ALLIS CHALMERS, mod. D, série D, ano 1962, motor nº WD314.684-KA, equipada c/escarificador / s/31529 c/partida e luz elétrica.
17	1	Trator MASSEY FERGUSON, c/44 HP, motor nº 125BA5655.
19	1	Micro ônibus Ford, ano 1957, chassi F60A17SBX 12340.
20	1	Plaina automática, mod. BD 3, série 685, motor nº 371RC 47 A 3-753, c/ escarificador DC 428 e pertences.
23	1	Caminhão FORD, ano 1969, basculante F-600 nº 81461.
28	1	Caminhão FORD, F-600, mod. 1962, c/caçamba.
29	1	Camionete KOMBI mod. 1969, nº BH 80911.
30	1	Caminhão usado FORD 6/51 RIEG/24797.
31	1	Caminhão usado FORD 6/51 RIEG/20535.
32	1	Caminhão FORD, ano 1951, V/8 16957 - 110 HP.
33	1	Caminhão usado FORD 6/51 RIEG/20339.
35	1	Camionete FORD F-100, mod. 1964.
36	1	Kombi VW, ambulância, motor nº 3122653.
37	1	Caminhão FORD F/-600, ano 1961, motor F64/ALSE 1032720 chaves FE 811.1, carroceria basculante SANVAS, tipo tandard.
38	1	Jeep WILLYS azul nº 87296328, ano 1967.

PLE 082/1978 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 022550 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: C5BA24C95609D54C872F7AB02F51EA99





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Guaíba, 17 de novembro de 1978

Of. nº 563-GAB/78

*A Assessoria Jurídica por favor
verificar o assunto em 22/11/78
M. G. S.*

Senhor Presidente

Pelo presente acusamos o recebimento de seu ofício nº 255, desta data, referente aos projetos de Lei nºs 081 e 082/78 relacionados a venda de sucatas e semoventes de propriedade do Município.

Nos mereceu toda a atenção o parecer da Assessoria Jurídica dessa Casa. No entanto, dela discordamos pelos motivos que passamos a expor:

A autorização para a alienação ora proposta tem por objeto "Bens Públicos"; nosso Código Civil, especificamente seu artigo 67, estabeleceu, como regra, a "inalienabilidade dos bens públicos", nesses termos: "os bens de que trata o artigo referido só perderão a inalienabilidade que lhes é peculiar, nos casos e formas que a lei prescrever". A defeituosa redação desse dispositivo tem propiciado dúvidas, por dar a entender que tais bens não podem passar do domínio público para o particular. Na realidade isso não ocorre. Os bens públicos, quaisquer que sejam, podem ser alienados, desde que a administração satisfaça certas condições prévias para a sua transferência ao domínio privado, ou a outra entidade pública. O que a lei civil quer dizer é que os bens públicos são inalienáveis enquanto destinados ao uso comum do povo ou a fins administrativos especiais.

O bem público poderá ser vendido desde o momento em que seja, por lei, desafetado da destinação originária que tinha e transpassado para a categoria de bem dominical, isto é, do patrimônio disponível do Município, utilizando-se esta forma na prática para os bens imóveis.

Diz ^HELY LOPES MEIRELLES, na obra Direito Municipal Brasileiro (3a Edição, páginas 383/4) que "quanto à venda

Cont.....

PL E 082/1978 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 022550

CHAVE DE VERIFICAÇÃO DE INTEGRIDADE: C5BA24C95609D54C872F7AB02F51EA99





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

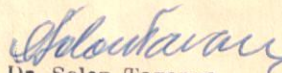
Cont....

bens móveis e semoventes exigirá também autorização legislativa, avaliação e licitação prévias, mas poderá ser feita por qualquer modalidade licitatória, inclusive leilão administrativo, que é mais simples e recomendado para alienações de pequeno valor". Ca sos há, porém, de venda de equipamentos e produtos com destina - ção especial para os quais não se exige licitação (casos em que - o Município deseja fomentar alguma cultura, no caso de sementes, adubos, inseticidas a reprodutores, agricultores e criadores).

Por essa razão, senhor Presidente, devolvemos o expediente na íntegra, para apreciação desta Casa.

Sendo o que se nos oferecia para o momento, a - proveitamos o ensejo para reiterar nossos protestos de elevada - estima e consideração.

Atenciosamente


Dr. Solon Tavares
Prefeito Municipal

Ilmo.Sr.

Ver.Ulisses Marçal

MD Presidente do Legislativo Municipal

N/CIDADE



266 1978
28 11 78

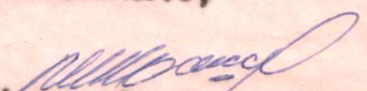
Senhor Prefeito:

Vimos por meio deste, enviar a V.Sa., em anexo, os Projetos-de-Leis nºs. 081/78, que "Autoriza o Executivo a alienar animais de propriedade da municipalidade." e 082/78, que "Autoriza o Executivo a alienar sucatas de propriedade da municipalidade.", os quais colocados em votação em sessão de 27/11/78 foram baixados novamente comissão de Finanças e Orçamento para que desse parecer.

De acordo com parecer da referida comissão, do Departamento de Prefeituras Municipais (DPM) e do Assessor Jurídico desta Casa, resolveram os Edis, com o acolhimento da Mesa, que os processos acima citados deveriam ser devolvidos ao Executivo Municipal para não tratarem de assunto de competência Legislativa.

Sendo o que nos oferecia, na oportunidade, colocamos nos ao inteiro dispor de V.Sa. para o que se fizer necessário.

Atenciosamente,


Ver. Ulisses de Souza Marçal
PRESIDENTE

Ilmo. Sr.
Dr. Solon Tavares
M.D. Prefeito Municipal
N/CIDADE.





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Exmo Sr. Vereador Presidente Da Câmara Municipal

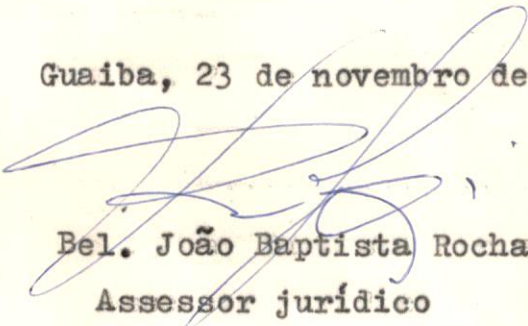
Em atenção ao respeitável despacho de V.Exa., sobre o Expediente de que trata o ofício nº 563/GAB./78, do Poder Executivo muito embora o entendimento em contrário sobre o Parecer desta Assessoria Jurídica, reafirmamos nosso ponto de vista de que os bens moveis, para fins de alienação, estão isentos de pronunciamento desta Câmara.

Reafirmamos o nosso ponto de vista com base no Parecer nº 858, do D.P.M., cuja cópia anexamos em que trata especificamente do assunto, fazendo um análise sobre "Alienação de bens-Dispensa de autorização legislativa para bens moveis- Rito a ser observado".

O aludido Parecer, depois de se deter nos decretos que regem a matéria, conclui que "nos casos de bens imóveis, é indispensável a autorização legislativa; para a alienação de bens móveis, o pronunciamento da Câmara não é requisito necessário".

Diante do exposto, julgamos o nosso primeiro parecer sobre o assunto é perfeitamente legal, razão pela qual nos mantemos centrado naquele ponto de vista.

Guaíba, 23 de novembro de 1978


Bel. João Baptista Rocha Jr.
Assessor jurídico





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

Parecer N.º -x-

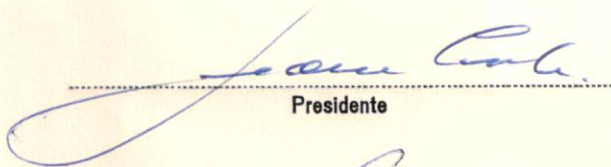
PROCESSO N.º 082/78

REQUERENTE -x-

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina:

Conferir o que precede o parecer do
PTB do D.P.M. e assessoria da Casa, sendo
despachada a autorização do Legislativo
para o caso, o que opinamos pela aprovação
de sua aprovação ou rejeição.

Sala das Comissões, em 27/11/78


Presidente


Relator



